



CERTIFICADO Nº 2705 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A
CNPJ/CPF : 36.312.056/0033-06

Empreendimento : UPC Tamboril

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MGT 451 número/km km 085 VJ 196 Bairro ZONA Rural Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -17.7166, (LONG) -43.4534

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2705/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Produção nominal	90.000	mdc/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 19/12/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 19/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 19/12/2022 11:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2705 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
2. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação e manutenção dos sistemas de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
3. Apresentar relatório comprovando a implantação de local adequado para armazenamento temporário de resíduos sólidos devendo ser coberto, impermeabilizado e protegido contra animais e intempéries. Prazo: 60 dias após concessão da licença
4. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários comprovando a capacidade para no mínimo 45 pessoas. Prazo: 120 dias após concessão da licença
5. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
6. Apresentar comprovação de protocolo junto a FEAM referente ao Art. 3º da DN COPAM 227/2018. Prazo: 180 dias após concessão da licença
7. Apresentar comprovação de protocolo junto a FEAM referente ao Art. 4º da DN COPAM 227/2018. Prazo: 2 anos após concessão da licença.